



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.197/L, DE 14 DE JUNHO DE 2002 =

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA; DO ART. 1º, ART. 2º, ART. 7º, ART. 8º DA LEI Nº 1153/L, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Ementa da Lei 1153/L, de 05 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o quadro de empregos públicos, funções e vencimentos dos Empregados da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei 1153/L, de 05 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - São criados na Câmara Municipal, os empregos públicos abaixo especificados, de provimento efetivo.”

**Art. 3º** - O artigo 2º da Lei 1153/L, de 05 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As especificações dos empregos públicos, criados pelo artigo anterior, são as que constam do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.”

**Art. 4º** - O artigo 7º da Lei 1153/L, de 05 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - É fixado o prazo máximo de 120 dias após a aprovação desta Lei, para que a Mesa Diretora da Câmara, promova a realização do Concurso Público, para provimento dos empregos públicos criados por esta Lei.”

**Art. 5º** - O artigo 8º da Lei 1153/L, de 05 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Se aplica aos empregos públicos criados por esta Lei, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.”

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2002.**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Paulo Oslito dos Santos Rocha*  
*Secretário de Município da Administração*